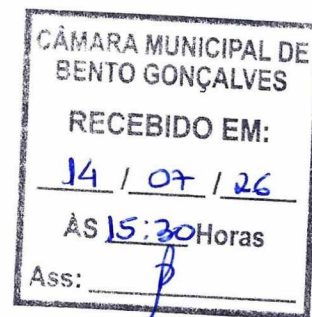




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/2026

AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL)

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 73/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias de julho de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº73/2026

PROCESSO : 94/2026

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 11/06/2026

AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM AÇÕES QUE VIOLEM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À PROTEÇÃO CONTRA A SEXUALIDADE PRECOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre diretrizes para a vedação da utilização de recursos públicos municipais em ações que violem os direitos da criança e do adolescente, especialmente quanto à proteção contra a sexualização precoce, e dá outras providências.

Justifica o Nobre Edil, que a proposta tem por objetivo reafirmar, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o compromisso institucional com a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição limita-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, respeitando a separação dos Poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a organização administrativa, a criação de sanções e a gestão de contratos públicos, evitando-se, assim, qualquer vício de iniciativa.

A proteção contra a exploração e a sexualização precoce de crianças e adolescentes constitui dever constitucional do Estado e da sociedade, sendo legítimo ao Poder Legislativo Municipal contribuir para o fortalecimento desse compromisso por meio de normas de caráter principiológico e orientador, sem interferir na gestão administrativa.

Portanto, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do projeto de lei ora em exame, fato que obsta as demais análises, concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista o "vício de iniciativa" da



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

proposição, e, a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias de julho de dois mil e vinte e seis.



VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)
Relator Projeto de Lei ordinária 73/2026